



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa – Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

CONTRATO

Procedimento n.º 45/2024-AD

Reparação dos elevadores 4 ,5 e 6, do Palácio da Justiça de Loures, das notas de cláusulas de reprovação na inspeção.

ENTRE,

O TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE, com sede na Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa - 2674-502 Loures, pessoa coletiva n.º 600 086 585, neste ato representado por Sónia Marly Xavier Mascarenhas, na qualidade de Administradora Judiciária da Comarca de Lisboa , com poderes para o Ato, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 7210/2024, 2 de julho, publicado no Diário da República, n.º 126, 2ª Série, de 2 de julho, adiante designado por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”.

E,

Pinto & Cruz, S.A., com o número de Contribuinte 500217904, com sede no Rua Eng. Ferreira Dias, 469, 4103-801 Porto, com o capital social de 5000000,00 €, representada no ato por Carlos Luís Cardoso Schurmann da Silva, portador do (), residente na Rua Engº Ferreira Dias, 469 Porto, e por Luís Guimarães da Silva Pinto, portador do (), residente na Rua Engº Ferreira Dias, 469 Porto, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado de “**SEGUNDO OUTORGANTE**”.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da Senhora Administradora Judiciária da Comarca de Lisboa Norte, exarada em 10/09/2024, sobre a informação interna, relativa ao Procedimento n.º 45/2024-AD;
- b) O ato de aprovação da minuta de contrato, através do mesmo despacho exarado sobre o citado documento interno;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa – Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Considerando que para a despesa inerente ao contrato encontra-se devidamente registada e assegurada a sua fonte de financiamento, satisfeita por dotação orçamental na rubrica 02.01.21.00.00 – Outros bens, com o cabimento n.º BV42403276 e o compromisso inicial n.º BV52404877.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal, aquisição de assistência técnica de equipamentos de transporte vertical, nomeadamente reparação/correção das clausulas do Tipo “C2” e “C3” nos seguintes equipamentos:

Elevador 4

Fornecimento e instalação de barreiras de deteção volumétrica.
Fornecimento e instalação de diferenciais com sensibilidade até 30mA.
Fornecimento e instalação de sinalizador de fases.
Fornecimento e substituição de limitador de velocidade.

Elevador 5

Fornecimento e instalação de barreiras de deteção volumétrica.
Fornecimento e instalação de diferenciais com sensibilidade até 30mA.
Fornecimento e instalação de sinalizador de fases.
Fornecimento e substituição de limitador de velocidade.

Elevador 6

Fornecimento e instalação de barreiras de deteção volumétrica.
Fornecimento e instalação de sinalizador de fases.
Fornecimento e substituição de limitador de velocidade.
Fornecimento e instalação de iluminação de emergência na casa das máquinas
Pintura dos elementos ferrosos do poço.

CLÁUSULA 2.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o contraente público deve pagar o valor de 8.019,00 € (oitto mil e dezanove euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa – Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

CLÁUSULA 3.ª

Assistência técnica objeto do serviço contratado

1. - A assistência técnica realiza-se no Palácio da Justiça do Núcleo de Loures do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, sito na rua Afonso Costa – 2674-537 Loures, e que deverá ter o seu início no prazo máximo de 15 (quinze) dias e deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
2. - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do serviço contratado e respetivos documentos para o local da assistência técnica são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. – O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos equipamentos a adquirir decorrentes do serviço contratado celebrado.
2. - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. - A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
4. - A fatura deve ser emitida em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, NIPC 600072525, e remetida através do endereço de correio eletrónico: gestao.comarca.lisboa.norte@tribunais.org.pt, ou para o endereço do Palácio da Justiça de Loures: Professor Afonso Costa - 2674-502 Loures.
5. - A fatura deve conter obrigatoriamente o número de compromisso da despesa válido;
6. - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos equipamentos a adquirir decorrentes do serviço contratado celebrado:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa - Palácio da Justiça - 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no serviço contratado;
- b) Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução do serviço contratado;
- c) Dar execução ao serviço contratado, bem como comunicar com a Direção-Geral da Administração da Justiça para a aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do serviço contratado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens ao contraente público, conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do serviço contratado celebrado com o contraente público;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do serviço contratado sem prévia autorização do contraente público;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do serviço contratado e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do serviço contratado.
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do serviço contratado, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa – Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicia @tribunais.org.pt

2. - A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à execução integral do serviço contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Para os efeitos previstos pelo artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o acompanhamento da execução do serviço contratado será efetuado pela Secretária de Justiça do Núcleo de Loures Maria Emília Fernandes.

CLÁUSULA 8.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto do serviço contratado será executada no Palácio da Justiça de Loures.

CLÁUSULA 9.ª

SIGILO

1. - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço contratado.
2. - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do serviço contratado.
3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da caducidade do serviço contratado, ou da sua cessação por qualquer causa.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa -- Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicia@tribunais.org.pt

CLÁUSULA 11.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do serviço contratado, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 12.ª

SEGUROS

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos riscos decorrentes de acidentes pessoais.

CLÁUSULA 13.ª

ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. - No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.
2. - Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para toda a vigência do serviço contratado.

CLÁUSULA 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA 15.ª

SUBCONTRATAÇÃO

1. - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. - Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do serviço contratado.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa – Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicia@tribunais.org.pt

2. - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 17.ª

SANÇÕES

1. - O incumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento previsto confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias.
2. - Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = V * A / 25$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da proposta adjudicada e A é o número de dias em atraso.
3. - A penalidade referida no número anterior não exige o cocontratante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
4. - Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
5. - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. - Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.
7. - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
8. - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
9. - O procedimento sancionatório está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
10. - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa – Palácio da Justiça – 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á para cumprir no prazo estabelecido em notificação escrita para o efeito.
2. A notificação prevista no ponto anterior será efetuada para o email/emails definidos aquando da definição dos contactos do gestor do contrato por parte do cocontratante, considerando-se a notificação efetuada, a partir das 09H00m do dia útil seguinte ao do seu envio.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o contraente público poderá resolver o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo do direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.
4. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
5. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pelo contraente público por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais aquela assentou a sua decisão de contratar.
6. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao cocontratante direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

CLÁUSULA 19.ª

DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir execução da assistência técnica, ou na prorrogação da mesma, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Rua Professor Afonso Costa - Palácio da Justiça - 2674-502 Loures
Telef: 219825200 Fax: 219825223 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

CLÁUSULA 21.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos previstos no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o contrato for omissivo aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Sónia
Mascarenhas

Digitally signed by
Sónia Mascarenhas
Date: 2024.10.10
10:39:41 +01'00'

Sónia Mascarenhas

Administradora da Comarca de
Lisboa Norte

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: CARLOS LUÍS CARDOSO
SCHURMANN DA SILVA
Num. de Identificação: 07271739
Data: 2024.09.12 17:25:57+01'00'

LUIS
GUIMAR
AES DA
SILVA
PINTO

Assinado de
forma digital
por LUIS
GUIMARAES DA
SILVA PINTO
Dados:
2024.10.09
17:49:36 +01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

Carlos Luís Cardoso Schurmann da Silva
Luís Guimarães da Silva Pinto
Representantes legal da Pinto & Cruz, SA